



Id:0B61F962976924CA

STADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



Portaria nº 102/2021

Capitão Gervásio Oliveira-PI, 06 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Cargo em Comissão de Chefia de Divisão de Limpeza Pública do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI, que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, o Sr. Jean Araújo Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 068.884.433-29, para exercer o Cargo em Comissão de Chefia de Divisão de Limpeza Pública do Município, percebendo vencimentos conforme a legislação pertinente.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de Setembro de 2021.

Art. 3º - Revogada as disposições.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita,

*Gabriela de Oliveira Coelho da Luz*  
GABRIELA DE OLIVEIRA COELHO DA LUZ  
PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI



Id:13B59A34C8A52505

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.244/0001-11

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

O Município de Santa Rosa do Piauí, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 012/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2021, do tipo Menor Preço por Item, pelo modo de disputa aberto, cujo objeto é a Aquisição de Veículo Pick-up Zero Km Cabine Dupla 4x4 (Diesel), em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Regem a presente Licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: Das 09:00 do dia 09/09/2021 às 09:00h do dia 22/09/2021; Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09:30h do dia 22/09/2021 no endereço eletrônico: <https://blcompras.com>, horário de Brasília. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30 às 13:30h horas, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e no site da BLL Compras: <https://blcompras.com>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail: [cpl.santarosaa@gmail.com](mailto:cpl.santarosaa@gmail.com), a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone: (89) 3428-1366.

Santa Rosa do Piauí (PI), 08 de setembro de 2021.

*Betinho Silva Bezerra*  
Betinho Silva Bezerra  
Pregoeiro

Betinho Silva Bezerra  
CPF: 220.548.458-33  
Pregoeiro  
Participa: 012/2021-FMSR/GP



Id:10EFOF440D9123A3

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 053/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias 07 a 12 de setembro de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.966, de 05 de setembro de 2021;

**DECRETA**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias 07 a 12 de setembro de 2021, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que

promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- o comércio em geral poderá funcionar até as 17h;

IV- o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercado, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§ 1º Poderão ser realizadas atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100(cem) pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



Id:0047CD9FAB1923A6

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTOS - SEMED, no uso das atribuições legais que lhe conferem, torna público a CONVOCAÇÃO PARA 7ª CHAMADA DOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2021

**DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- a) Documento de Identificação;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho);
- e) Comprovante de Residência;
- f) Documentos de comprovação do requisito mínimo/qualificação profissional, de acordo com o cargo pleiteado;
- g) Currículo com os documentos de comprovação dos Títulos e Experiência, de acordo com o cargo pleiteado;

DATA DA CHAMADA: dia 10/09/2021  
HORÁRIO: CONFORME CRONOGRAMA I  
LOCAL: U. E. CÉZAR LEAL  
RUA LUCRÉCIO AVELINO, S/N, CENTRO, ALTOS-PI

I. Os candidatos de Português, Inglês e Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação - SEMED no dia 10 de setembro de 2021 das 8:00h às 13:30h

Ficam CONVOCADOS OS PROFESSORES abaixo relacionados, discriminados por área de atuação, a comparecer no endereço, horário e local, obedecendo o protocolo sanitário municipal, para lotação no quadro de vagas disponíveis, conforme resultado do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 02/2021

**RELAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental	
NOME	CPF
MARIA ELIZETE FERREIRA DE CARVALHO - URBANA	983.713.803-30
IRISMAR DA SILVA BIDA LOPES - URBANA	566.428.303-34

*Josina Maria Lira dos Santos*  
Josina Maria Lira dos Santos  
Secretária de Educação  
Port. 09 - FMA Nº 005/2021  
CPF: 240.528.303-91

Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Português)	
NOME	CPF
EURISMAR LOPES CARDOSO	059.292.173-51

Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Inglês)	
NOME	CPF
FERNANDO MOREIRA GOMES - INGLÊS	041.992.913-42

*Josina Maria Lira dos Santos*  
Josina Maria Lira dos Santos  
Secretária de Educação  
Port. 09 - FMA Nº 005/2021  
CPF: 240.528.303-91

§ 3º - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênico-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

- Art. 3º** No período abrangido por esse decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas no horário compreendido entre as 2h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:
- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
  - II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
  - III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
  - IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
  - V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 4º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;
- IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 2h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto. § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 5º** Os órgãos e entidade da Administração Pública voltarão a funcionar na modalidade presencial, devendo ser observado o Protocolo Específico do Estado nº033/2020.

§ 1º À exceção das servidoras afastadas por motivos de gestação, deverão retornar ao trabalho presencial os servidores que já tenha tomado, a mais de 21 (vinte e um) dias, a segunda dose da vacina contra a COVID-19.

§ 2º No retorno à modalidade presencial, os órgãos e entidades devem aplicar continuamente as medidas de controle e segurança no trabalho, voltadas para a contenção da COVID-19.

§ 3º Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quando ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 07 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 06 de setembro de 2021.

*Maxwell Pires Ferreira*  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos(PI).